



**Sistema de Protocolo Único**  
Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P353874/2023

**Dt. Abertura:** 14/09/2023 - 15:57

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/COCONPRO -  
Coordenadoria de Controle de

**Tipo:** - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

**Assunto:** - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

**Folhas:** 0

**Anexos:** 1

**Envolvido:** Camara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFÍCIO Nº 1132/2023 / COGEL -  
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 0035/2023

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 14/09/2023 - 15:59

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

— / — / —



2ª VIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**OFÍCIO Nº 1132/2023/COGEL**

Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
José Sarto Nogueira Moreira  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE


**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 0035/2023.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 0035/2023**, de sua autoria, que **“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 361, de 6 de julho de 2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da estrutura organizacional do Instituto de Planejamento de Fortaleza (Iplanfor), cria cargos efetivos para provimento por concurso público, na forma que indica, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 361, de 6 de julho de 2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da estrutura organizacional do Instituto de Planejamento de Fortaleza (Iplanfor), cria cargos efetivos para provimento por concurso público, na forma que indica, e dá outras providências.

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 8º e 10 da Lei Complementar n.º 361, de 6 de julho de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações, revogando-se o parágrafo único do artigo 10, a saber:

“Art. 2º É condição, para ingresso nos cargos instituídos por esta Lei Complementar, a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas, títulos e curso de formação, em conformidade com o disposto no art. 37, II, da Constituição federal de 1988.” (NR)

.....

“Art. 8º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos ou provas, títulos e curso de formação, segundo os critérios e as diretrizes estabelecidas no edital do concurso público, de modo a suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.” (NR)

.....

“Art. 10. Compete ao Instituto de Planejamento de Fortaleza (Iplanfor), juntamente com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – Sepog, tomar as providências para a integração do servidor admitido, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e das formas de desenvolvimento na carreira.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

*Parágrafo único. Revogado.” (NR)*

**Art. 2º** O inciso IV do Anexo III da Lei Complementar n.º 361, de 6 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV — propor e desenvolver projetos inovadores e sustentáveis com foco na redução das desigualdades sociais, econômicas e territoriais;” (NR)

**Art. 3º** O inciso XVI do Anexo III da Lei Complementar n.º 361, de 6 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o inciso XVI para XVII, da seguinte forma:

“XVI — formular, planejar, executar, implementar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas aos processos, aos projetos, aos programas e aos métodos inovadores das áreas de administração, materiais e compras, financeira, contábil, orçamentária, jurídica, informação, tecnologia da informação, gestão patrimonial, gestão e desenvolvimento de pessoas, desenvolvimento organizacional e afins no interesse do Instituto de Planejamento de Fortaleza – Iplanfor; (NR)

XVII — desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade, nos termos da legislação vigente.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza